



Prefeitura Municipal de Ibirama
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Departamento Municipal de Cultura
Conselho Municipal de Cultura de Ibirama

RESOLUÇÃO 001/2019

*Dispõe sobre a realização de Audiências
Públicas coordenadas pelo órgão gestor da Cultura
no Município de Ibirama e dá outras providências.*

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE IBIRAMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando que cabe ao Conselho Municipal de Cultura “propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções”, nos termos do Art. 2º, Inciso V, da Lei Municipal nº 2.735, de 29 de junho de 2010.

Considerando que “são atos inerentes às finalidades e funções do Conselho, como órgão de deliberação coletiva, as resoluções, os pareceres, as informações e as proposições”, nos termos do Art. 40, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Ibirama, homologado pelo Decreto nº 3.653, de 10 de outubro de 2013.

Considerando que a “Resolução é o ato plenário absoluto, de caráter geral e obrigatório, normativo-deliberativo, decorrente da hierarquia e da soberania do Conselho, por meio do qual se fixa ou restabelece a sua posição institucional e orgânica em relação a questões internas e externas”, nos termos do Art. 41, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Ibirama, homologado pelo Decreto nº 3.653, de 10 de outubro de 2013.

Considerando que o tema desta Resolução foi apresentada mediante Proposição escrita e circunstanciada, discutida e aprovada pela Plenária em Reunião Ordinária.

RESOLVE:

Art. 1º. As Audiências Públicas coordenadas pelo órgão gestor da Cultura no Município de Ibirama se submeterão aos procedimentos dispostos no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirama, 28 de maio de 2019.


VIVIANE REGINA CALISKEVSTZ
Conselho Municipal de Cultura de Ibirama
Presidente

Regimento das Audiências Públicas do Setor Cultural

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Audiência Pública é uma instância de discussão onde a Administração Pública informa, esclarece dúvidas e dá ampla publicidade sobre ações, planos e projetos, públicos ou privados, relativos às diversas políticas públicas setoriais, de interesse dos cidadãos direta e indiretamente atingidos pela decisão administrativa, sendo obrigatória, sob pena de nulidade do ato de aprovação, nos casos previstos em Lei.

Art. 2º A Audiência Pública tem como objetivo específico a obtenção de dados, subsídios, informações, sugestões e críticas sobre o objeto do edital de convocação, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular na gestão da cidade.

§ 1º A sessão será de livre acesso a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pela instalação física do local.

§ 2º A sessão deverá ser realizada em local acessível aos interessados e, quando realizada em dias úteis, após as 18 horas.

§ 3º O quórum para abertura será o presente à sessão pública.

Art. 3º A convocação para a realização de audiências será feita no período de no mínimo 15 (quinze) dias que a antecederem, por meio de propaganda escrita e falada, assegurado no mínimo inserção em jornal de grande circulação e a fixação de editais em local de fácil acesso e na sede do órgão gestor da Cultura no Município.

Parágrafo Único: Constará do Edital, no mínimo, a data, o horário e o local da reunião, bem como o objetivo e a forma de cadastramento dos expositores, além da forma de participação dos presentes.

Art. 4º Todos os participantes deverão registrar a presença, mediante preenchimento de formulário próprio a ser disponibilizado na entrada da sala onde ocorrerá a Audiência Pública, com a indicação do nome, CPF, telefone e o nome da pessoa jurídica, pública ou privada, que representa, se for o caso.

CAPÍTULO II DA CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 5º A Audiência, convocada pelo Prefeito Municipal, será aberta pelo responsável pela pasta vinculada ao objeto da Audiência ou representante designado, o qual dará início aos trabalhos com a formação da Mesa.



§ 1º O responsável pela pasta ou representante designado, nos termos do Caput, presidirá a Audiência Pública.

§ 2º Serão integrantes da Mesa os representantes dos órgãos públicos e das entidades da sociedade civil convidadas, bem como as autoridades e outros presentes a critério do presidente dos trabalhos.

Art. 6º São prerrogativas do Presidente da Audiência Pública:

- I – designar um ou mais secretários para auxiliar os trabalhos;
- II – apresentar os objetivos e regras de funcionamento da Audiência;
- III – mediar os trabalhos de perguntas e respostas;
- IV – decidir sobre a pertinência das questões formuladas;
- V – autorizar intervenções orais;
- VI – Estabelecer os tempos necessários à realização da Audiência Pública.

Art. 8º São atribuições do Secretário:

- I – recolher as perguntas formuladas pelos participantes, de acordo com a ordem de oferecimento e encaminhá-las ao Presidente;
- II - controlar o tempo das manifestações orais, quando autorizadas, registrando-as;
- III – redigir a Ata da Audiência Pública;
- IV – encaminhar o relatório consolidando as sugestões recebidas e as perguntas e respostas da Audiência para o Executivo Municipal.

CAPITULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 9. Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão residente na cidade de Ibirama/SC, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de discussão mencionado no respectivo Edital de Convocação.

Art. 10. Os participantes poderão, após a exposição do tema, formular perguntas, pedidos de esclarecimentos e fornecimento de informações, bem como encaminhar sugestões que deverão, obrigatoriamente, ser apresentados por escrito, com a indicação de seu autor, sob pena de não serem aceitas.

Parágrafo único. As formulações que eventualmente não se limitarem às questões objetivadas na Audiência Pública serão desconsideradas.

Art. 11. Os participantes deverão respeitar o tempo estabelecido para apresentação das perguntas, a ordem de oferecimento, o tempo de manifestações orais e, tratar com respeito e civilidade os demais participantes da audiência, seus organizadores e expositores.

CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 12. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

- I - formação da Mesa Diretora;
- II - apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da audiência;
- III - exposição técnica, pelo responsável pela ação, projeto ou plano em análise;
- IV - formulação e encaminhamento das perguntas e sugestões;
- V - leitura dos questionamentos e resposta;
- VI - encerramento com a leitura resumida dos pontos principais da Audiência.

SEÇÃO I

Dos Procedimentos

Art. 13. Os participantes disporão de equidade de tempo, após a exposição técnica da matéria para apresentar sugestões, questionamentos e pedidos de esclarecimentos ou mais informações, obedecido o disposto nos artigos 06 e 11 deste decreto.

Parágrafo único. Poderá ser permitida réplica oral, após a resposta, desde que, autorizada pelo Presidente da Audiência.

Art. 15. As questões formuladas serão lidas e respondidas oralmente ao público pela equipe técnica.

Parágrafo único. Se houver excesso de questões formuladas, levando-se em conta a necessidade de observar o horário previsto para o término da Audiência Pública, as respectivas respostas poderão ser apresentadas por blocos, organizados por coerência de conteúdo, caso em que, não serão permitidas manifestações orais.

Art. 16. O encerramento da Audiência Pública será efetuado pelo Presidente com a leitura resumida dos pontos principais da sessão.

Art. 17. Ao final da audiência será lavrada Ata que será subscrita pelo Presidente da Audiência e pelos secretários, devendo ser anexadas a esta a lista de presença e relatório consolidando as sugestões recebidas e as perguntas e respostas, que será submetida ao Executivo Municipal e publicadas no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Ibirama.



CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As sugestões, opiniões, críticas e informações colhidas na Audiência Pública terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a subsidiar a motivação do Executivo Municipal quando da tomada de decisão acerca da matéria objeto da Audiência.

Ibirama, 28 de maio de 2019.

VIVIANE REGINA CALISKEVSTZ
Conselho Municipal de Cultura de Ibirama
Presidente



Conselho Municipal de Cultura
Ibirama